

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 432/73.

JUIZADO TRABALHO: PRESIDENTE SUBSTA.

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, Rs., autuo a
presente reclamação, apresentada por
ERENY ALMEIDA FERNANDES DA LUZ contra
CLUBE RIOGRANDENSE.

.....
Chefe da Secretaria

Maurício Fortes.

OBJETO: Sal.-fam., dom. trabalhadores., hor. ext., FGTS e anotação e ass. CT
Valor: cr\$ 622,20.

10.01.74
Hora 9:30
13.1.74
Hora 9:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 432123
Em 191 12/1973

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de dezembro de 1973, compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ERENY ALMEIDA FERNANDES DA LUZ.

(Reclamante)

Cozinheira.

(Profissão)

Casada.

(Estado Civil)

Brasileira.

(Nacionalidade)

Residente ao lado Viação Férrea, Armazem Defesa. N/Cidade, Estado da C. P. —

N.º 97 456, Série 366ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

CLUBE RIOGRANDENSE.

(Reclamado)

Sociedade recreativa.-

(Atividade)

domiciliado à Rua Ramiro Barcelos - NESTA CIDADE. -

(Rua e número)

DECLAROU QUE:

Iniciou a trabalhar em 13/09/73 e solicitou demissão em 17/12/73; Não possui CPF; Trabalhava cerca de 10 horas diárias, em média; Foi contratada para perceber o salário mínimo vigente; Exercia as atividades na cozinha da Sociedade ora reclamada, como cozinheira; Trabalhava aos domingos; Tem dois(2)filhos; Sua CTPS não foi anotada nem mesmo assinada.-

ANTE AO EXPOSTO, RECLAMA:

- a)- Salário-família (2 dependentes) 3 meses: cr\$86,40 .
- b)- Domingos trabalhados, num total de 14 domingos: . . cr\$268,80(dôbro)
- c)- Horas extraordinárias(2 p/dia)total: 89 dias: . . . cr\$267,00
- d)- F.G.T.S. recolhimento. - - - - - :.
- e)- Anotação e assinatura em sua CTPS, contrato.-

Sub.total:....CR\$ 622,20.

A reclamante ficou ciente da designação de audiência, para o próximo dia (10) dez de JANEIRO/1 974, às 9:30) nove horas e trinta minutos, podendo nessa oportunidade, trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três(3). O seu não comparecimento importará no arquivamento da presente.

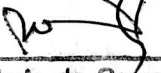
Ereny Almeida Fernandes da Luz
Ereny Almeida Fernandes da Luz.-RTE.:

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida *notificação*
ao *reclamado* *p/ O. J. Justiça*
Dau té.

Montenegro, 17 de 12 de 1973.


Chefe de Secretaria
MURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 432/73.

NOTIFICAÇÃO

SR. **CLUBE RIOGRANDENSE.**
Ramiro Barcelos. N/CIDADE.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Ereny Almeida Fernandes da Luz** -

Reclamado : **Clube Riograndense.**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO. RS.** - na rua

Dr. Flores, esquina o/Fernando Ferrari, no dia **DEZ**
(**10**) do mês de **JANEIRO/1 974**, às **nove e trinta** (**9:30**) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **, conforme cópia do termo de reclamação que segue em anexo.-**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

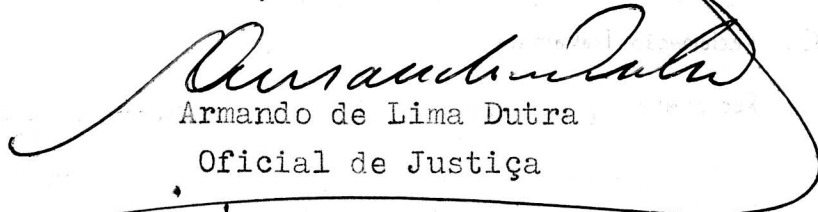
Montenegro, 19 de dezembro de 1973.


Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Rua Oswaldo Aranha s/nº sendo aí, notifiquei o Clube Riograndense, na pessoa de seu Presidente, SR. RUY SEELIG, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 19 de dezembro de 1.973.



Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 74, nesta cidade de Montenegro às 9:30 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante Ereny Almeida Fernandes da Luz

~~ausente~~ o Reclamado Clube Riograndense

(Representação quando houver)

, não se tendo podido realizar

(Representação quando houver)

a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de força maior, ficou marcada nova audiência para o dia 23 de janeiro às 9:00 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza de Trabalho Presidente

Ereny Almeida Fernandes da Luz
reclamante

Silda Barvalho Ferreira de Costa
reclamado

MAURÍCIO FORTE
CHEFE DA SECRETARIA

CLUBE RIOGRANDENSE



FUNDADO EM 1881
MONTENEGRO

Montenegro, 11 de janeiro de 1974.

Ilma. Sra.
JUIZA DO TRABALHO
NESTA

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 13 / 74
Em 14 / 01 / 74

Je. Grande - Audiência Data Sup e
Imarc J

Prezada Senhora:

Este tem por finalidade declarar que a Economia do Clube Riograndense está arrendada para a sra. - Nilda Carvalho Ferreira da Costa, motivo pelo qual não cabe a presidência do Clube Riograndense resolver ou fazer acordo com os empregados da sra. Nilda Carvalho Ferreira da Costa.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

CLUBE RIOGRANDENSE

Jose Rui Seelig
JOSE RUI SEELIG
Presidente

Silvio Joao Gallas
SILVIO JOÃO GALLAS
Secretário



6

PROCESSO N°.....432/73...

Aos vinte e três (23) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro às 9:00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho Substª. Dra. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERENY

ALMEIDA FERNANDES DA LUZ, reclamante, e CLUBE RIOGRANDENSE reclamado, para a audiência de instrução e julgamento do processo em que o primeiro pleiteia do segundo: salário-família, domingos trabalhados, horas extras, FGTS e anotação da CTPS. Presentes as partes, a reclamada na pessoa da sra. Nilda Carvalho Ferreira da Costa, ecônoma do Clube Riograndense, pessoa que efetivamente é a responsável pela relação de emprego, contra quem a reclamatória deveria ter sido proposta. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará neste ato a importância de Cr\$280,00 à reclamante, sem o reconhecimento da relação de emprego, dando esta plena e geral quitação do pedido constante da inicial, para nada mais reclamar seja a que título for. Custas de Cr\$28,00 pela reclamante, dispensadas. A Junta HOMOLOGOU o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Ereny Almeida Fernandes da Luz reclamante *Nilda Carvalho Ferreira da Costa* reclamada

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



7
ST

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 432/73

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante Ereny Almeida Fernandes da Luz (Representação, quando houver) e o Reclamado Nilda Carvalho Ferreira da Costa (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 280,00 (Duzentos e oitenta cruzeiros - - - - -) relativa ao acordo feito no Processo acima.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

.....
Chefe de Secretaria

.....
Reclamante

.....
Reclamado

